



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1372/2025

“Institui o Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais – PMPDEC e cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.”

O Município de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais - PMPDEC** no município de Santana do Paraíso-MG.

Parágrafo único - O Plano Municipal previsto nesta Lei, deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, saúde, assistência social, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais-PMPDEC.

I – atuação articulada entre os poderes municipais, municípios vizinhos, estado, união e a sociedade civil organizada, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e adaptação aos desastres ambientais e climáticos;

III – prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – adição da bacia hidrográfica, como unidade de análise das ações de prevenção de desastres ambientais;

V – planejamento com base em pesquisas e estudos científicos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal.

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais-PMPDEC.

I – reduzir os riscos de desastres naturais;

II – prestar socorro e assistência à população atingida por desastres naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

- III** – recuperar as áreas afetadas por desastres naturais;
- IV** – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil, entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- V** – promover a continuidade das ações de proteção, recuperação e defesa civil;
- VI** – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros potencialmente causadores de desastres naturais;
- VII**- mapear as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- VIII** – produzir e direcionar os alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- IX** – utilizar tecnologia de transmissão via celular, disparados para a população que estiver em área de risco e com cobertura de rede 4G ou 5G ou outra similar que venha a surgir.
- X** – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XI** – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XII** – promover campanhas de conscientização sobre os riscos de desastres naturais;
- XIII** – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;
- XIV** – convocar o gabinete de crise imediatamente após a ocorrência de desastres naturais;
- XV** – coordenar os serviços emergenciais, arrecadação e distribuição de donativos e guarda e encaminhamento de maquinários;
- XVI** – formar um banco de dados de voluntários para serem acionados em caso de desastres naturais;
- XVII** – promover estudos dos impactos das mudanças climáticas nos riscos geológicos e hídricos.
- XVIII** – promover planos de evacuação emergencial da população atingida ou sob risco de serem atingidas por desastres ambientais;
- XIX** – promover o treinamento da população para atendimento aos sinais de alerta de riscos e emergências;
- XX** – promover a infraestrutura de abrigos de pessoas e animais;
- XXI** - Instituir sistemas de alertas, rotas de fuga e pontos seguros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

XXII - promover atividades de organização de exercícios simulados, com a participação da população e dos órgãos de segurança.

Art.4º - Fica instituído no Município de Santana do Paraíso, o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais-PMPDEC.

II – propor normas para implementação e execução da PMPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PMPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

VI- fortalecer a sociedade na execução de políticas públicas de prevenção, monitoramento e enfrentamento aos desastres ambientais e/ou naturais.

Art.5º - O COMPDEC é órgão colegiado vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A organização, a composição e o funcionamento do COMPDEC serão estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo Municipal, observado os ditames desta lei e a paridade entre a administração pública e a sociedade civil.

§ 2º - O COMPDEC contará com representantes de todos os poderes e membros da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

§3º-O COMPDEC contará, no mínimo, com as secretárias de saúde, Educação, assistência social, obras e meio ambiente ou outras congêneres, podendo a critério do executivo, serem inseridas outras secretarias.

§4º- Além das secretárias mencionadas no parágrafo anterior, deverão constar como membros do COMPDEC, no mínimo, (02) duas entidades, socioassistenciais que possuam sede no município.

Art.6º - Fica autorizada a criação de Fundos para gerir e assegurar recursos para o financiamento das políticas públicas definidas pelo Conselho e pelo Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais no município de Santana do Paraíso-MG.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 17 de janeiro de 2025.

Tales Caetano Alves Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado propõe a criação de políticas públicas voltadas a promoção, prevenção, informação e monitoramento de desastres climáticos e ambientais em Santana do Paraíso.

Diante do recente desastre climático, causado pelas fortes chuvas que deixou um rastro de destruição em nosso município e muitas pessoas desabrigadas, conforme noticiado em todo o país e tristemente vivenciado por toda a população, faz-se necessário a criação do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais - PMPDEC, como forma de criar mecanismos de proteção à população e ao meio ambiente de forma sustentável.

O Projeto de Lei também institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão consultivo com a responsabilidade de expedir procedimentos e orientações para implementação e execução do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais – PMPDEC.

A presente proposição segue diretrizes da **Lei Federal nº 12.608/2012**, que dispõe sobre o **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC** e o **Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC**.

Como forma de propor políticas públicas que minimizem os desastres ambientais e os danos causados à nossa população, é que solicito dos nobres vereadores desta Casa, a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente;

Santana do Paraíso, 17 de janeiro de 2025.

Tales Caetano Alves Pereira
Vereador